

Em, 06 / maio / 2014

José Aécio de Jesus
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

LEI Nº. 645/2014

Dispõe sobre o contrato do termo de cessão de posse de um terreno situado na Av. Rufina Apolinário, com Rua Alba de carvalho, s/n Município de Salgado/SE a WEST COAST pessoa jurídica de direito privado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer termo de cessão de posse de um terreno na Av. Rufina Apolinário, com Rua Alba de carvalho, s/n Município de Salgado/SE, medindo 10.872,19 m², de posse do Município de Salgado, à empresa WEST COAST NORDESTE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.490.613/0002-47, com sede na Rua Antonio Timotio, 188, Bairro Estação, Cep: 49.390-000 – Salgado/SE, no ramo de fabricação de sapatos de couro.

Art. 2º. - Por força da presente lei constituem obrigações do cessionário:

I – Realizar a expansão de sua planta industrial no local;

II – Atender a Legislação Municipal e tomar todas as providências previstas na legislação Ambiental aplicável, junto às autoridades competentes;

III – Utilizar, sempre que possível os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Salgado/SE, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

IV – Contratar mão de obra local, sempre que possível, para quadro de funcionários da empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 06 / maio / 2014

José Aécio  de Jesus
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

V – Manter em funcionamento a Unidade Industrial, por um período mínimo de 20 anos (vinte) anos, a contar da data da promulgação da lei de posse do terreno.

Parágrafo Único - O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo, implicará na reversão ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que o cessionário tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela posse de terreno.

Art. 3º. - A alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo o terreno, só poderá ocorrer com a anuência do Município, mediante sua interveniência na escritura de transferência e a preferência deve ser concedida às pessoas jurídicas que exerçam atividade empresarial e que ofereçam o maior número de empregos aos cidadãos .

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Salgado(SE), 06 de maio de 2014.


DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL